



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09100/20

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira

Responsável: Ênio Alessandro Silva Cavalcanti

Exercício: 2019

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – GESTOR DE AUTARQUIA – ORDENADOR DE DESPESAS – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C COM O ART. 18º, INCISO I, ALÍNEA “B” DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA. (RN-TC 01/2011) – Regularidade das contas.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00775/22

Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB**, sob a responsabilidade do **Sr. Ênio Alessandro Silva Cavalcanti**, referente ao exercício financeiro de **2019**, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em julgar **REGULAR** a referida prestação de contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de abril de 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09100/20

RELATÓRIO

CONS.EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 09100/20 trata da análise da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB**, sob a responsabilidade do **Sr. Ênio Alessandro Silva Cavalcanti**, referente ao exercício financeiro de **2019**.

A Auditoria, com base nos documentos eletrônicos constantes dos autos, emitiu relatório inicial, destacando que:

- a) a prestação de contas foi encaminhada ao TCE, dentro do prazo estabelecido na Resolução Normativa RN-TC nº 03/10;
- b) a receita arrecadada importou em R\$ 21.971.824,66;
- c) a despesa realizada foi da ordem de R\$ 12.040.286,25;
- d) o saldo para o exercício seguinte, registrado na conta banco e correspondentes foi de R\$ 63.826.383,73.

Ao final de seu relatório, a Auditoria apontou várias irregularidades sob os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, restando como única falha, após apresentação de defesa, aquela que trata sobre contratações de serviços de assessoria contábil e jurídica valendo-se de inexigibilidade de licitação, sem comprovação do cumprimento do requisito de notória especialização dos contratados, bem como da singularidade dos serviços contratados.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que através de sua representante emitiu Parecer de nº 00232/22, pugnando pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do Presidente do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira, Sr. Ênio Alessandro Silva Cavalcanti, relativas ao exercício de 2019 e **RECOMENDAÇÃO EXPRESSA** ao gestor do IAPAS de Guarabira no sentido de conferir observância estrita às normas pertinentes às licitações e aos contratos administrativos, de modo a não reincidir na mácula constatada no exercício em análise.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Inicialmente, cabe destacar que as referidas contas são julgadas pela 2ª Câmara Deliberativa, conforme previsto no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c com o art. 18º, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com redação dada pela Resolução Normativa RN-TC nº 01/2011.

Da única irregularidade remanescente, entendo que para contratação de serviços contábil e jurídico prevalece o caráter de **CONFIABILIDADE** que os serviços requerem, além do mais, a matéria está sendo amplamente discutida no âmbito do Poder Legislativo e do Poder Judiciário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 09100/20

Dessa forma, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* JULGUE REGULAR a prestação de contas do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira/PB, sob a responsabilidade do Sr. Ênio Alessandro Silva Cavalcanti, referente ao exercício financeiro de 2019.

É o voto.

João Pessoa, 19 de abril de 2022

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 21 de Abril de 2022 às 13:43



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 20 de Abril de 2022 às 13:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 25 de Abril de 2022 às 11:36



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO